

PLANOS DE GESTÃO DE REGIÃO HIDROGRÁFICA – 3.º Ciclo 2022 – 2027



Ribeiras do Algarve



Minho e Lima



Cávado, Ave e Leça



Guadiana



Douro



Sado e Mira



Tejo e Ribeiras do Oeste



Vouga, Mondego e Lis

1.ª Fase: Calendário e Programa de Trabalhos

Dezembro de 2018

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	1
1.1. Quadro legal	1
1.2. Quadro institucional	4
1.3. Objetivos.....	7
1.4. Delimitação geográfica	11
2. CALENDÁRIO E PROGRAMA DE TRABALHOS	13
2.1. Programa de Trabalhos	16
2.1.1. Calendário e programa de trabalhos.....	16
2.1.2. Caracterização das regiões hidrográficas	16
2.1.3. Questões Significativas da Gestão da Água (QSiGA)	18
2.1.4. Plano de Gestão de Região Hidrográfica	19
2.1.5. Avaliação Ambiental Estratégica	21
2.1.6. Acompanhamento da implementação do PGRH.....	23
3. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	24
3.1. Princípios e objetivos.....	24
3.2. Procedimentos de Participação Pública	26
3.3. Público-alvo	27
3.4. Medidas de informação e consulta do público	28
3.4.1. Divulgação e disponibilização da informação.....	28
3.4.2. Iniciativas de informação e consulta pública.....	30
3.4.2.1. Sessões de esclarecimento e consulta	30
3.4.2.2. Jornadas luso-espanholas.....	31
3.4.2.3. Formas de divulgação	32
3.4.3. Mecanismos de participação	33
3.4.4. Pontos de contacto.....	35
3.5. Integração de contributos e divulgação dos resultados.....	35
Bibliografia.....	39
Anexo I.....	40

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1.1 - INSTRUMENTOS DO PLANEAMENTO DAS ÁGUAS.....	2
FIGURA 1.2 – INTERLIGAÇÃO DO PLANEAMENTO DAS ÁGUAS COM AS ESTRATÉGIAS E PLANOS SECTORIAIS	3
FIGURA 1.3 - INSTRUMENTOS DO PLANEAMENTO DAS ÁGUAS.....	4
FIGURA 1.4 – OBJETIVOS AMBIENTAIS DAS DIFERENTES CATEGORIAS DE MASSAS DE ÁGUA	7
FIGURA 1.5 – PRORROGAÇÕES E DERROGAÇÕES DOS OBJETIVOS AMBIENTAIS PREVISTAS NA DQA.....	8
FIGURA 1.6 - METODOLOGIA PARA REVISÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS CICLOS DE PLANEAMENTO	11
FIGURA 1.7 – REGIÕES HIDROGRÁFICAS DO CONTINENTE	12
FIGURA 2.1 – PRINCIPAIS ETAPAS DE REVISÃO DOS PGRH	13
FIGURA 2.2 – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE PLANEAMENTO	15
FIGURA 2.3 – ETAPAS DO CALENDÁRIO E PROGRAMA DE TRABALHOS	16
FIGURA 2.4 – ETAPAS DA CARACTERIZAÇÃO DE CADA UMA DAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS	17
FIGURA 2.5 – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES SIGNIFICATIVAS DA GESTÃO DA ÁGUA	18
FIGURA 2.6 – ETAPAS DO PGRH	19
FIGURA 2.7 – PROCEDIMENTO DE APROVAÇÃO DOS PGRH	21
FIGURA 2.8 – ETAPAS DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	22
FIGURA 2.9 – ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PGRH	23
FIGURA 3.1 – COMPONENTES DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO	24
FIGURA 3.2 – PRINCIPAIS ELEMENTOS DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	25
FIGURA 3.3 – PROCEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	27
FIGURA 3.4 – LOCAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO	28
FIGURA 3.5 – SITE INSTITUCIONAL DA APA	29
FIGURA 3.6 – SITE PARTICIPA	29
FIGURA 3.7 – SESSÃO PÚBLICA.....	31
FIGURA 3.8 – JORNADAS SETORIAIS	31
FIGURA 3.9 – JORNADAS LUSO-ESPANHOLAS	32
FIGURA 3.10 – SESSÃO PÚBLICA: DIVULGAÇÃO E AGENDA	33
FIGURA 3.11 – SESSÃO PÚBLICA: FOLHETO.....	33
FIGURA 3.12 – FORMAS DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	34
FIGURA 3.13 – INQUÉRITO <i>ON-LINE</i>	34
FIGURA 3.14 – RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA	36
FIGURA 3.15. – COMPONENTES DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA.	36
FIGURA 3.16. – FICHA DE AVALIAÇÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS.....	37

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1.1– ENTIDADES COM RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DOS PGRH.....	5
QUADRO 1.2– EXEMPLOS DE APLICAÇÃO DAS EXCEÇÕES AOS OBJETIVOS AMBIENTAIS – ESTRATÉGIA COMUM.....	8
QUADRO 3.1– DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR DURANTE OS PERÍODOS DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DOS PGRH	30
QUADRO 3.2 – JORNADAS LUSO-ESPAÑHOLAS	32
QUADRO 3.3 – PONTOS DE CONTACTO DA APA.....	35

1. ENQUADRAMENTO

1.1. Quadro legal

A Diretiva Quadro da Água (DQA - Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro) estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, reconhecendo que a água é um património a ser protegido e defendido.

A adoção da DQA enquadra-se no contexto mais alargado de desenvolvimento da Política Comunitária para o Ambiente assente num processo legal transparente, eficaz e coerente baseado nos princípios da precaução e da ação preventiva, da correção prioritária na fonte dos danos causados ao ambiente e do poluidor-pagador. Esta ação preventiva tem como objetivo a proteção e melhoria da qualidade do ambiente e da saúde humana, a utilização racional e prudente dos recursos naturais, assim como contribuir para o cumprimento dos objetivos dos vários Acordos e Compromissos Internacionais assumidos no domínio da água.

A Lei da Água (LA - Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual), que transpõe para a legislação nacional a Diretiva Quadro da Água, refere, no seu artigo 23.º, que *“cabe ao Estado, através da autoridade nacional da água, instituir um sistema de planeamento integrado das águas adaptado às características próprias das bacias e das regiões hidrográficas”*. O artigo 24.º estabelece que *“o planeamento das águas visa fundamentar e orientar a proteção e a gestão das águas e a compatibilização das suas utilizações com as suas disponibilidades”*, de forma a garantir a sua utilização sustentável, proporcionar critérios de afetação aos vários tipos de usos pretendidos e fixar as normas de qualidade ambiental e os critérios relativos ao estado das águas.

A DQA/LA tem por objetivo estabelecer um enquadramento para a proteção das águas superficiais interiores, das águas de transição, das águas costeiras e das águas subterrâneas que:

- Evite a degradação, proteja e melhore o estado dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres e zonas húmidas diretamente associados;
- Promova um consumo de água sustentável;
- Reforce e melhore o ambiente aquático através da redução gradual ou a cessação de descargas, emissões e perdas de substâncias prioritárias;
- Assegure a redução gradual e evite o agravamento da poluição das águas subterrâneas;
- Contribua para mitigar os efeitos das inundações e secas;
- Garanta, em quantidade suficiente, água de origem superficial e subterrânea de boa qualidade, visando uma utilização sustentável, equilibrada e equitativa da água;
- Proteja as águas marinhas e contribua para o cumprimento dos objetivos estabelecidos na Diretiva-Quadro da Estratégia Marinha, dos acordos internacionais pertinentes, incluindo os que se destinam à prevenção e eliminação da poluição em ambiente marinho.

Nas suas obrigações estão a internalização da dimensão económica no processo de gestão dos recursos hídricos, promovendo ainda a internalização dos custos decorrentes das atividades suscetíveis de causar impacto negativo no estado das massas de água, bem como a recuperação dos custos inerentes à prestação dos serviços públicos que garantem o estado das águas, incluindo o custo de escassez (Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho na sua redação atual).

Os objetivos ambientais estabelecidos na DQA/LA devem ser alcançados através da execução de programas de medidas especificados em Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), de forma equilibrada, atendendo, entre outros aspetos, à viabilidade das medidas que têm de ser aplicadas, ao trabalho técnico e científico a realizar, à eficácia dessas medidas e aos custos operacionais envolvidos.

O planeamento das águas visa fundamentar e orientar a proteção e a gestão das águas, bem como compatibilizar as utilizações deste recurso com as suas disponibilidades, de forma a responder aos seguintes objetivos:

- a) Garantir a sua utilização sustentável, assegurando a satisfação das necessidades das gerações atuais sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades;
- b) Proporcionar critérios de afetação aos vários tipos de usos pretendidos, tendo em conta o valor económico de cada um deles, bem como assegurar a harmonização da gestão das águas com o desenvolvimento regional e as políticas setoriais, os direitos individuais e os interesses locais;
- c) Fixar as normas de qualidade ambiental e os critérios relativos ao estado das águas.

Em Portugal, o processo de planeamento das águas é concretizado através da elaboração e aprovação de instrumentos de planeamento cujo alcance das medidas propostas varia de acordo com a abrangência do seu âmbito (Figura 1.1), designadamente:

- a) O Plano Nacional da Água (PNA), de âmbito territorial nacional;
- b) Os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), cujo âmbito territorial abrange as bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica;
- c) Os Planos Específicos de Gestão de Águas (PEGA), complementares dos PGRH e cujo âmbito pode ser territorial, abrangendo uma sub-bacia ou uma área geográfica específica; ou setorial, abrangendo um problema, categoria de massa de água, aspeto específico ou setor de atividade económica com interação significativa com as águas.



Figura 1.1 - Instrumentos do Planeamento das Águas

No cumprimento da Lei da Água, particularmente no disposto no artigo 29.º, os PGRH são instrumentos de planeamento das águas que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível da bacia hidrográfica. São elaborados por ciclos de planeamento, sendo revistos e atualizados de seis em seis anos.

A gestão da água em toda a sua plenitude implica uma articulação coesa e estruturada com as restantes políticas setoriais, atendendo à sua transversalidade a todos os setores de atividade e por ser afetada, muitas vezes negativamente, por esses mesmos setores. As interdependências e a necessária articulação entre as normas comunitárias relativas à água, à estratégia marinha e à conservação da natureza e biodiversidade devem ser consideradas pelas autoridades nacionais como de especial importância para assegurar a otimização de obrigações nacionais de reporte, de implementação de medidas e de acesso a financiamentos comunitários (Figura 1.2).



Figura 1.2 – Interligação do planeamento das águas com as estratégias e planos sectoriais

Neste contexto, a atualização e revisão necessária em cada ciclo de planeamento implica, em cada região hidrográfica, a realização das seguintes fases de trabalho dentro dos prazos previstos na LA (Figura 1.3):

- 1) A definição do **calendário e programa de trabalhos para a elaboração do PGRH**, com uma fase de consulta pública de 6 meses;
- 2) Uma atualização da **caracterização das massas de água** com a identificação das pressões e descrição dos impactes significativos da atividade humana sobre o estado das massas de água bem como uma análise económica das utilizações da água (artigo 5.º da DQA e artigo 29.º da LA);
- 3) A síntese das **questões significativas relativas à gestão da água (QSiGA)** identificadas na região hidrográfica (artigo 14.º da DQA e artigo 85.º da LA) com uma fase de consulta pública de 6 meses;
- 4) A elaboração do **projeto do PGRH**, incluindo o respetivo programa de medidas, com uma fase de consulta pública de 6 meses;

5) Elaboração da **versão final do PGRH** e o respetivo reporte no WISE - *The Water Information System for Europe* (<http://water.europa.eu/>).



Figura 1.3 - Instrumentos do Planeamento das Águas

A elaboração de cada PGRH é acompanhada da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica, dando cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

No caso de regiões hidrográficas internacionais os planos de gestão de bacia hidrográfica são coordenados e articulados entre a autoridade nacional da água e a entidade administrativa competente do Reino de Espanha.

A participação ativa e devidamente sustentada dos interessados, quer se trate de instituições quer do público em geral, em todas as fases do processo de planeamento das águas, é um dos requisitos constantes na DQA (artigo 14.º) e na LA (artigo 26.º e artigo 84.º). Assim, nos termos do artigo 84.º da LA, compete à Autoridade Nacional da Água promover a participação ativa das pessoas singulares e coletivas durante o processo de elaboração dos referidos PGRH.

1.2. Quadro institucional

A Lei da Água, na sua redação atual, determina que:

- O Estado Português deve promover a gestão sustentada das águas e prosseguir as atividades necessárias à aplicação da Lei em questão (artigo 5.º);
- A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), enquanto Autoridade Nacional da Água, representa o Estado como garante da política nacional e prossegue as suas atribuições ao nível territorial, de gestão dos recursos hídricos, incluindo o respetivo planeamento, licenciamento, monitorização e fiscalização ao nível da região hidrográfica, através dos seus serviços descentralizados (artigo 7.º).

- À Autoridade Nacional da Água compete promover a proteção e o planeamento das águas, através da elaboração e execução do PNA, dos PGRH e dos PEGA, e assegurar a sua revisão periódica (artigo 8.º);
- A representação dos setores de atividade e dos utilizadores dos recursos hídricos é assegurada através dos seguintes órgãos consultivos (artigo 7.º):
 - O Conselho Nacional da Água (CNA), enquanto órgão consultivo do Governo em matéria de recursos hídricos;
 - Os Conselhos de Região Hidrográfica (CRH) enquanto órgãos consultivos da APA, em matéria de recursos hídricos, para as bacias hidrográficas integradas nas respetivas áreas de jurisdição, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março.

No quadro institucional, salienta-se ainda a Comissão para a Aplicação e Desenvolvimento da Convenção (CADC), onde a autoridade da água assegura a articulação entre as entidades de Portugal e de Espanha e promove um planeamento coordenado e conjunto das bacias hidrográficas internacionais.

O Quadro 1.1 apresenta e descreve as responsabilidades das várias entidades com competências nas fases de elaboração, aprovação e acompanhamento dos PGRH, conforme definido pela LA.

Quadro 1.1– Entidades com responsabilidades no âmbito dos PGRH

ENTIDADES	COMPETÊNCIAS	LEGISLAÇÃO
APA	Promover a proteção e o planeamento das águas, através da elaboração e execução do PNA, dos PGRH e dos PEGA, e assegurar a sua revisão periódica.	Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho Artigo 8.º, n.º 2, a)
	Assegurar que a realização dos objetivos ambientais e dos programas de medidas especificadas nos planos seja coordenada para a totalidade de cada região hidrográfica.	Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho Artigo 8.º, n.º 2, f)
	No caso de regiões hidrográficas internacionais, a autoridade nacional da água diligencia no sentido da elaboração de um plano conjunto, devendo, em qualquer caso, os planos de gestão de região hidrográfica serem coordenados e articulados entre a autoridade nacional da água e a entidade administrativa competente de Espanha.	Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho Artigo 29.º, n.º 4
CNA ¹	Apreciar e acompanhar a elaboração dos planos, formular ou apreciar opções estratégicas para a gestão sustentável das águas nacionais, bem como apreciar e propor medidas que permitam um melhor desenvolvimento e articulação das ações deles decorrentes.	Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho Artigo 11.º, n.º 2
	Contribuir para o estabelecimento de opções estratégicas de gestão e controlo dos sistemas hídricos, harmonizar procedimentos metodológicos e apreciar determinantes no processo de planeamento relativamente aos planos, nomeadamente os respeitantes aos rios internacionais Minho, Lima, Douro, Tejo e Guadiana.	Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho Artigo 11.º, n.º 3

ENTIDADES	COMPETÊNCIAS	LEGISLAÇÃO
<p>CRH²</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Acompanhar e participar na elaboração dos planos de gestão de bacia hidrográfica e dos planos específicos de gestão das águas, emitindo parecer prévio à sua aprovação; b) Participar na elaboração dos programas de medidas, com vista à sua operacionalização e implementação futuras; c) Promover e acompanhar a definição de procedimentos e a produção de informação relativamente à avaliação da execução dos programas de medidas para os recursos hídricos, constituindo-se como fóruns dinamizadores da articulação entre as entidades promotoras dessas medidas; d) Acompanhar, participar e partilhar programas e resultados de monitorização e de avaliação do estado das massas de água, no sentido de assegurar bases de informação sólidas para o processo de planeamento que permitam a tomada de decisão baseada em valores comprovados; e) Assegurar que o planeamento e a gestão de recursos hídricos constituem um contributo relevante para o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica, nas vertentes ambiental, económica e social, assente num modelo de otimização e eficiência na utilização dos recursos hídricos; f) Emitir parecer sobre questões relativas a metas e procedimentos para a utilização eficiente dos recursos hídricos; g) Contribuir para que as questões associadas à adaptação às alterações climáticas sejam ponderadas e consideradas no âmbito do processo de planeamento e decisão em matéria de recursos hídricos; h) Promover, no âmbito das entidades que o compõem, a formação e a disseminação pública da informação relevante para que os objetivos dos planos de gestão de bacia hidrográfica sejam atingidos; i) Acompanhar e participar nos programas e medidas que a APA submeta à sua consideração; j) Emitir parecer, a pedido da APA, sobre as matérias consideradas relevantes para a gestão de recursos hídricos no contexto da região hidrográfica. 	<p>Portaria n.º 37/2015, de 17 de fevereiro</p>
<p>CADC</p>	<p>O artigo 3.4 da DQA estabelece, no que se refere às regiões hidrográficas internacionais, que <i>“Os Estados-Membros assegurarão que os requisitos previstos na presente diretiva (...) sejam coordenados para a totalidade da região hidrográfica. Para as regiões hidrográficas internacionais, os Estados-Membros envolvidos assegurarão conjuntamente a referida coordenação, podendo para o efeito utilizar estruturas já existentes decorrentes de acordos internacionais.”</i></p> <p>Nesse sentido as autoridades portuguesas e espanholas acordaram realizar esta coordenação utilizando as estruturas da Convenção sobre a cooperação para a proteção e o aproveitamento sustentável das águas das bacias hidrográficas luso-espanholas (CADC) aprovada a 30 de novembro de 1998 em Albufeira</p> <p>Através do GT do Planeamento são asseguradas as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Coordenar as atividades conjuntas de carácter técnico e definição das ações prioritárias de atuação no âmbito do processo de implementação da Diretiva Quadro da Água (DQA). Realização de reuniões técnicas regulares com a presença das entidades relevantes para assegurar o correto desenvolvimento dos trabalhos, nomeadamente, a existência de subgrupos de trabalho para cada bacia. b) Articular os trabalhos para a elaboração dos Planos de Gestão das Regiões Hidrográficas Internacionais. Participação em sessões públicas conjuntas em Portugal e no reino de Espanha. c) Manter um intercâmbio de informação no âmbito da rede de monitorização para possibilitar uma avaliação do estado das massas de 	

ENTIDADES	COMPETÊNCIAS	LEGISLAÇÃO
-----------	--------------	------------

água nos troços fronteiros e verificar se as medidas definidas são as necessárias para os objetivos ambientais definidos.

- (1) CNA: órgão de consulta do Governo no domínio das águas, no qual estão representados os organismos da Administração Pública e as organizações profissionais, científicas, setoriais e não-governamentais mais representativas e relacionadas com a matéria da água;
- (2) CRH: órgãos consultivos da APA, em que estão representados os ministérios, outros organismos da Administração Pública, os municípios diretamente interessados e as entidades representativas dos principais utilizadores relacionados com o uso consumptivo e não consumptivo da água na bacia hidrográfica respetiva, bem como as organizações técnicas, científicas e não-governamentais representativas dos usos da água na bacia hidrográfica.

A elaboração e revisão dos PGRH das regiões hidrográficas integradas nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira cabe às instituições regionais com competências para tal.

1.3. Objetivos

O artigo 4.º da Diretiva da Água e o artigo 45.º da Lei da Água definem os objetivos ambientais para as diferentes categorias de água conforme ilustra a Figura 1.4.



Figura 1.4 – Objetivos ambientais das diferentes categorias de massas de água

Estes objetivos deveriam ser atingidos até 22 de dezembro de 2015 como resultado dos programas de medidas definidos nos planos do primeiro ciclo. No entanto, sempre que o objetivo ambiental não é atingido, é possível justificar através das exceções definidas nos artigos 4.4 a 4.7 da DQA (Figura 1.5).

- 4.4) Permite prorrogar o prazo para atingir o Bom estado até 2027, podendo ultrapassar-se esta data apenas devido a condições naturais
- 4.5) Definição de objetivos menos rigorosos
- 4.6) Deterioração temporária do estado das massas de água
- 4.7) Novas modificações e alterações das características físicas das massas de água

Figura 1.5 – Prorrogações e derrogações dos objetivos ambientais previstas na DQA

No contexto da Estratégia Comum de Implementação (CIS) da DQA, a Comissão Europeia em estreita articulação com os Estados Membros clarificou os procedimentos de aplicação das prorrogações e derrogações aos objetivos ambientais, publicados em três documentos (European Commission 2017a, 2017b e 2017c) a aplicar no desenvolvimento dos trabalhos do 3.º ciclo de planeamento, desenvolvendo os conteúdos previamente estabelecidos no Guia n.º 20 “*Guidance on exemptions to the environmental objectives*”. No Quadro 1.2 apresentam-se, de forma resumida, alguns exemplos de aplicação.

Quadro 1.2– Exemplos de aplicação das exceções aos objetivos ambientais – Estratégia comum

Prorrogações do prazo previsto no artigo 4(4) por razões de 'condições naturais'			
(a)	(b)	(c)	(d)
Mais tempo para recuperação da qualidade da água	Mais tempo para recuperar as condições hidromorfológicas	Mais tempo para recuperar as condições ecológicas	Mais tempo para recuperar os níveis de água
<p>(i) Tempo de decomposição, dispersão ou diluição de poluentes (incluindo substâncias químicas e elementos químicos e físico-químicos) já existentes numa massa de água ou na respetiva bacia, incluindo os sedimentos ou os solos que fazem parte do sistema hidrológico. Relevante para massas de águas superficiais e subterrâneas.</p> <p>(ii) Tempo para recuperar a capacidade de tamponamento do solo após acidificação; e permitir o aumento do pH da massa de água.</p>	<p>(i) Tempo necessário para recriar a gama apropriada de habitats após a implementação de medidas de restauro.</p> <p>(ii) Tempo necessário para reestabelecer as condições de continuidade das zonas ribeirinhas.</p>	<p>(i) Tempo de recolonização por espécie; e</p> <p>(ii) Tempo de recuperação da abundância e estrutura etária das espécies.</p> <p>(iii) Tempo de recuperação da presença temporária de espécies exóticas invasoras ou de adaptação a uma nova composição de espécies, incluindo espécies exóticas invasoras.</p>	<p>(i) Tempo necessário para a recuperação do nível das águas subterrâneas após a captação excessiva (quantidade de água subterrânea).</p>

Outras situações suscetíveis de beneficiar de uma ação diversa do artigo 4(4), com base em "condições naturais"

Problema	Exemplo	Ação
Correção / adaptação de condições de referência; consideração de concentrações de fundo natural		
Elevados níveis naturais de substâncias químicas, incluindo elementos de qualidade químicos e físico-químicos, determinantes para o estado ecológico das águas superficiais.	Água superficial da categoria rio para a qual poderá não ser possível alcançar o Bom Estado Ecológico ou o Bom Potencial Ecológico devido ao escoamento de base, em áreas onde a água subterrânea apresenta elevados níveis naturais de certas substâncias.	Corrigir a tipologia e as condições de referência para que a massa de água não seja considerada abaixo do bom estado para essa substância.
Concentrações de fundo natural dos metais e seus compostos que excedam o valor para as NQA relevantes que determinam o estado químico das águas superficiais.	Concentrações naturais de fundo para metais e seus compostos	Os Estados-Membros podem, ao avaliar os resultados da monitorização em relação às normas de qualidade ambiental (NQA) pertinentes, de acordo com a diretiva relativa às substâncias prioritárias, ter em conta as concentrações naturais dos metais e seus compostos, caso essas concentrações impeçam a conformidade com as NQA pertinentes.
Extinção global de espécies	Espécies atualmente incluídas nas condições de referência, globalmente extintas.	Corrigir as condições de referência para que a massa de água não permaneça abaixo do bom estado devido à ausência da espécie. Para este efeito é imperativo existirem evidências sólidas da extinção global da espécie.
Reintrodução de espécies	Reintrodução de espécies que ocorreram naturalmente na massa de água e cujos efeitos ainda não estão refletidos nas condições de referência em utilização.	Corrigir as condições de referência em relação às espécies reintroduzidas, para que a massa de água possa atingir um bom estado.
Efeitos das alterações climáticas	Alteração das condições da massa de água (por exemplo, hidrologia, composição de espécies, características físico-químicas) como resultado das alterações climáticas.	Alteração do tipo de massa de água e das correspondentes condições de referência aplicáveis. No entanto, as condições de referência e os objetivos padrão não devem ser alterados devido às projeções da mudança climática, a menos que haja evidências contundentes para isso. ¹
Casos potenciais de derrogações artigo 4(5) - objetivos menos rigorosos		
Impacte das atividades socioeconómicas, inviabiliza ou torna desproporcionalmente onerosa a obtenção do bom estado	Incapacidade da massa de água recuperar o bom estado devido a uma necessidade ambiental e socioeconómica justificada, que não pode ser alcançada por outros meios que constituam uma opção ambiental significativamente melhor que não implique custos desproporcionados.	Necessidade de justificação e cumprimento das condições do artigo 4 (5) Para as águas subterrâneas, ver também as condições do artigo 6 da Diretiva das Águas Subterrâneas
Efeitos da poluição transfronteiriça ou global	O impacte na massa de água resulta da poluição transfronteiriça ou global, ou seja fora do controlo de um Estado Membro. Por exemplo, a contaminação incontável e contínua localizada num país a montante (resultante por exemplo da atividade mineira) em que as medidas para alcançar o bom estado são	O Estado-Membro para além de implementar medidas para controlar a pressão poderá candidatar-se à isenção prevista no artigo 4(5), se a obtenção do bom estado for inviável ou desproporcionadamente onerosa. Caso contrário, pode candidatar-se aos artigos 4(4) ou 4(6)

¹ Para mais detalhes consultar CIS Guidance Document No. 24 "River Basin Management in a changing climate".

inviáveis ou desproporcionalmente onerosas.

Casos potenciais de derrogações do artigo 4(6)

Deterioração temporária devido a circunstâncias excepcionais, naturais ou de força maior, que não pudessem ter sido razoavelmente previstas.

(i) Tempo necessário para recuperar as condições hidromorfológicas normais após a ocorrência de eventos naturais extremos, tais como cheias severas.

(ii) Contabilizar o impacto de secas prolongadas.

(iii) Tempo necessário para recuperar as condições químicas e físico-químicas normais, na sequência de acidentes ou de acontecimentos naturais isolados, como erupções vulcânicas ou incêndios florestais.

Necessidade de justificação e cumprimento das condições do artigo 4 (6)

Estes aspetos são extremamente relevantes para a preparação das atividades do 3.º ciclo de planeamento, coordenando os esforços de forma pragmática e focada para que o maior número possível de massas de água atinjam o Bom estado.

Assim e dando cumprimento ao estipulado na DQA e na LA, este documento, referente ao Calendário e Programa de Trabalhos, constitui a primeira etapa de revisão dos PGRH referentes ao 2.º ciclo de planeamento da DQA (2016 -2021), dando-se assim início ao 3.º ciclo de planeamento (2022-2027).

Para além do cronograma físico previsto para cada fase de revisão dos PGRH, são apresentadas as medidas de consulta a adotar em cada um dos procedimentos de participação pública impostos pela DQA/LA, assim como as formas de participação a disponibilizar a todos os interessados.

O processo de elaboração dos PGRH envolve uma exigência técnica significativa e um elevado volume de informação, cuja obtenção tem custos associados consideráveis. Pretende-se em cada ciclo de planeamento beneficiar do trabalho anteriormente realizado, atualizando-o e incrementando assim a escala de conhecimento e as ferramentas necessárias para atingir, de forma sustentável, os objetivos preconizados na Lei da Água, dotando o processo de maior eficácia e economia de recursos. Outro aspeto importante consiste em identificar as lacunas e a estratégia para as ultrapassar numa ótica de melhoria contínua.

O PGRH constitui o instrumento de excelência para a gestão dos recursos hídricos, fundamental para a garantia de qualidade de vida e de desenvolvimento dos setores económicos. Os objetivos e medidas necessárias para atingir estes desígnios tem interferência na vida das empresas e das pessoas, pelo que o envolvimento dos *stakeholders* e do público em geral é fundamental para desenvolver um instrumento participativo e contribuir para uma tomada de decisão consciente.

A gestão por objetivos e a participação ativa dos *stakeholders* na definição de prioridades e estratégias de atuação, realizada de forma articulada entre as diferentes temáticas, facilita a atribuição de responsabilidades individuais bem como a conjugação de esforços que potenciam sinergias, evitando a duplicação de esforços.

A Figura 1.6 ilustra a metodologia para elaboração e implementação dos ciclos de planeamento, nos termos das disposições da DQA/LA.



Figura 1.6 - Metodologia para revisão e implementação dos ciclos de planeamento

O Despacho n.º 11955/2018, 2.ª série, de 12 de dezembro, determina que deve a Agência Portuguesa do Ambiente assegurar a revisão dos planos de gestão de região hidrográfica referentes ao 2.º ciclo de planeamento da DQA, num prazo de 36 meses a contar da data da sua publicação.

1.4. Delimitação geográfica

O âmbito geográfico dos PGRH são as regiões hidrográficas, ao constituírem a unidade de planeamento de referência da DQA. A delimitação georreferenciada das regiões hidrográfica está estabelecida Decreto -Lei n.º 347/2007, de 19 de outubro, com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 117/2015, de 23 de junho.

A Figura 1.7 ilustra as várias regiões hidrográficas de Portugal Continental sobre as quais incidem os PGRH.

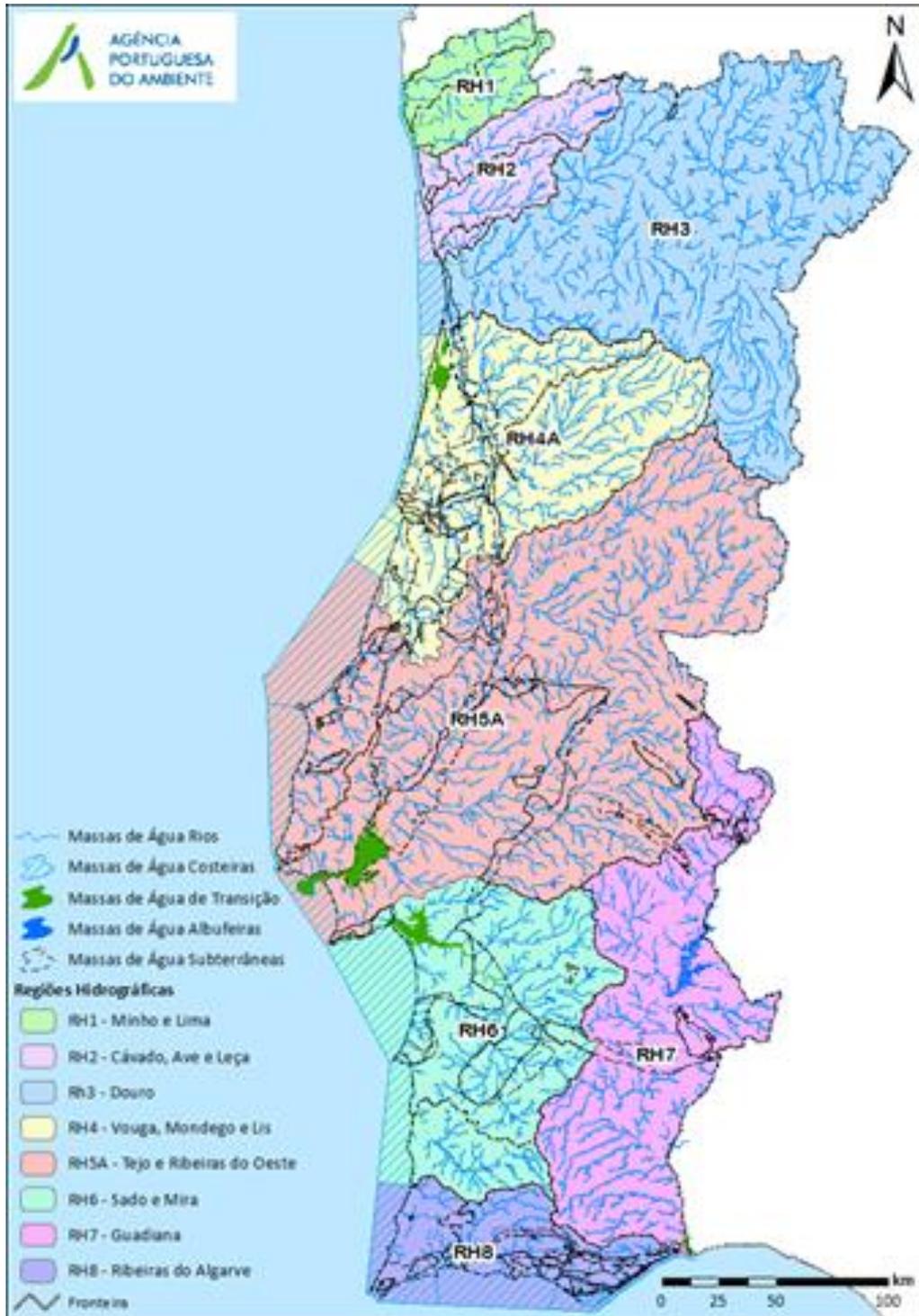


Figura 1.7 – Regiões hidrográficas do Continente

2. CALENDÁRIO E PROGRAMA DE TRABALHOS

O calendário e o programa de trabalhos constituem os documentos iniciais de revisão dos PGRH, visando estabelecer o programa de trabalhos do novo ciclo de planeamento e o cronograma associado para o desenvolvimento das atividades necessárias ao longo de todo o processo.

A Diretiva Quadro da Água (artigo 14.º) estabelece que o processo de planeamento se inicia com a publicação de um calendário e de um programa de trabalhos para a elaboração do plano, incluindo as formas de consulta, pelo menos três anos antes do início do período a que se refere o plano de gestão.

As principais fases de elaboração/revisão dos PGRH, que iniciam o novo ciclo de planeamento para o período 2022-2027, são esquematizadas na Figura 2.1.

Calendário e Programa de Trabalhos	<ul style="list-style-type: none"> • Até 3 anos antes do início do novo ciclo • Consulta pública: 22 de dezembro de 2018 a 22 de junho de 2019
Caracterização das Regiões Hidrográficas	<ul style="list-style-type: none"> • Até outubro de 2019
Questões Significativas da Gestão da Água (QSiGA)	<ul style="list-style-type: none"> • Até 2 anos antes do início do novo ciclo • Consulta pública: janeiro a junho de 2020
Projetos de PGRH	<ul style="list-style-type: none"> • Até 1 ano antes do início do novo ciclo • Consulta pública: janeiro a junho de 2021 • Acompanhados da Avaliação Ambiental Estratégica respetiva
Versões finais dos PGRH	<ul style="list-style-type: none"> • Publicação dos PGRH até 22 de dezembro de 2021 • Submissão no WISE até 22 de março de 2022
Avaliação intercalar do Programa de Medidas	<ul style="list-style-type: none"> • 3 anos após a publicação dos PGRH (até 22 de dezembro de 2024)

Figura 2.1 – Principais etapas de revisão dos PGRH

O cronograma detalhado de todas as fases de revisão dos PGRH encontra-se sistematizado no Anexo I.

Importa realçar que a revisão dos PGRH inclui um trabalho paralelo de harmonização e coordenação com Espanha no que respeita às regiões hidrográficas internacionais do Minho e Lima (RH1), do Douro (RH3), do Tejo e Ribeyras do Oeste (RH5) e do Guadiana (RH7), tal com preconizado pela DQA e ao abrigo da CADC, na qual a autoridade nacional da água assegura a articulação entre as entidades dos dois países e promove um planeamento coordenado e conjunto das bacias hidrográficas internacionais.

Para o novo ciclo de planeamento, Portugal e Espanha, na XXIª Reunião da CADC realizada em Madrid a 25 de outubro de 2018, acordaram aprofundar a articulação realizada durante o 2.º ciclo e que culminou com a publicação do Documento de coordenação elaborado durante o processo de planeamento 2016-2021 para as bacias hidrográficas internacionais partilhadas por Espanha e Portugal.

O diagrama da Figura 2.2 ilustra o desenvolvimento dos trabalhos a realizar na revisão dos PGRH.

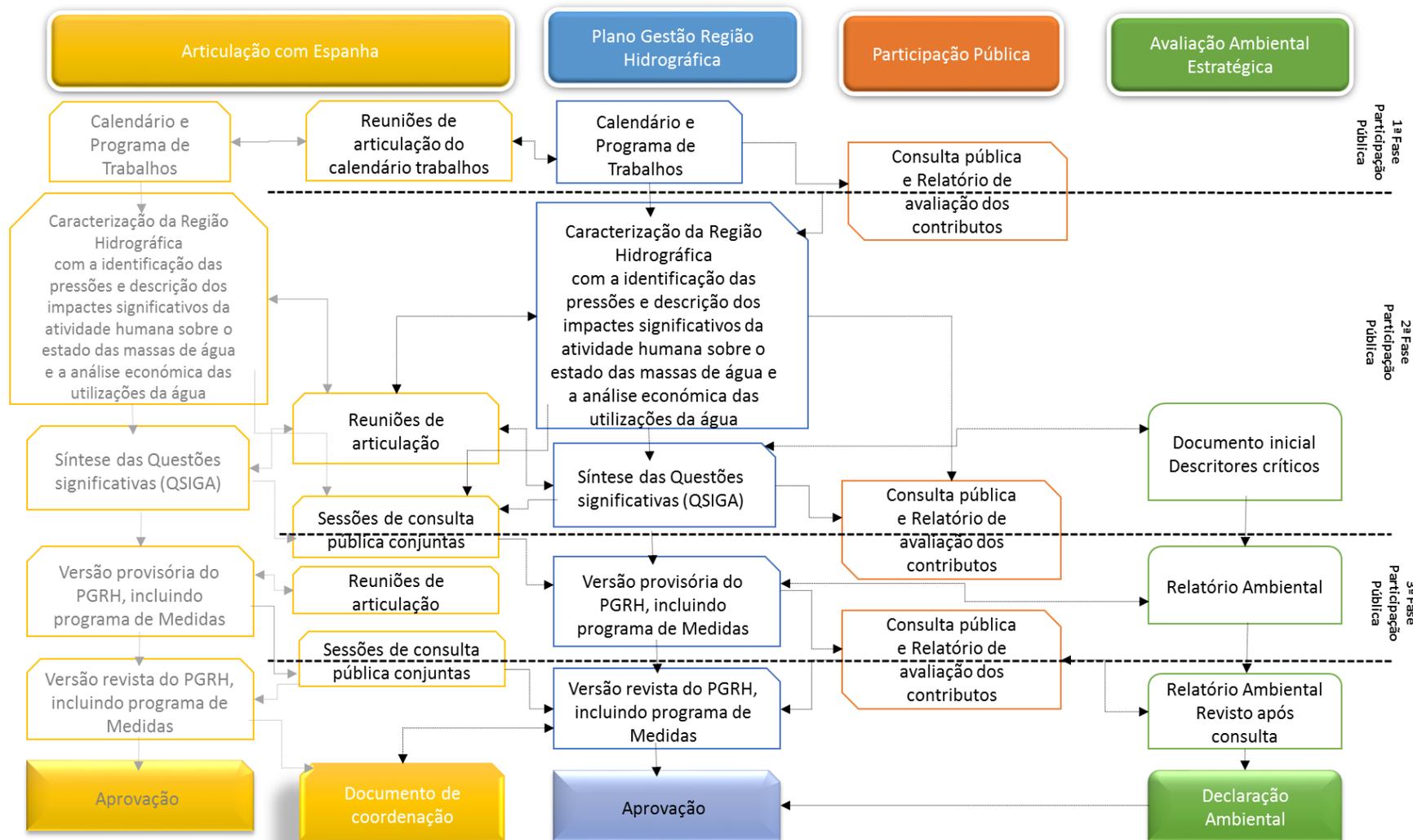


Figura 2.2 – Cronograma do processo de planeamento

2.1. Programa de Trabalhos

O processo de revisão dos PGRH é um trabalho exigente que implica uma atualização e avaliação contínuas, numa ótica de melhoria com base dos resultados dos ciclos anteriores, minimizando as lacunas existentes e aumentando o conhecimento com o objetivo último de atingir e manter o Bom Estado das massas de água.

Os esquemas das figuras seguintes sintetizam os principais aspetos a considerar nas várias fases de revisão dos PGRH.

2.1.1. Calendário e programa de trabalhos

O calendário e programa de trabalhos, a implementar para a elaboração do 3.º ciclo de planeamento, será submetido a participação pública pelo prazo de seis meses, para recolha de contributos e para promover o debate alargado a todos os *stakeholders* (Figura 2.3.).



Figura 2.3 – Etapas do calendário e programa de trabalhos

2.1.2. Caracterização das regiões hidrográficas

Nos termos do artigo 5.º da DQA deve ser realizada para cada região hidrográfica uma análise das características da região, do impacto ambiental da atividade humana e uma análise económica das utilizações da água (Figura 2.4). Em cada uma das temáticas de caracterização de região hidrográfica será importante atualizar, face aos anteriores planos:

- **Descrição geral das características biofísicas da região hidrográfica** – delimitação geográfica, hidrológica e administrativa; caracterização biofísica; mecanismos de articulação nas bacias internacionais; estatística hidrológica disponível e informação relevante para a avaliação dos recursos hídricos;
- **Delimitação de massas de água e identificação de zonas protegidas** – definição dos limites das massas de água superficiais, tipologias e condições de referência; identificação e delimitação das massas de água subterrâneas; identificação das massas de água fortemente modificadas e artificiais; atualização das zonas protegidas (captações de águas superficiais e subterrâneas destinadas à produção de água

para consumo humano, águas balneares, águas piscícolas, águas para a produção de moluscos bivalves, zonas sensíveis em termos de nutrientes, zonas vulneráveis e áreas de infiltração máxima).

- **Identificação e caracterização das pressões qualitativas e quantitativas sobre as massas de água** – pressões quantitativas, qualitativas, hidromorfológicas e biológicas significativas sobre as massas de água, evolução e respetivo impacte;
- **Programas de monitorização** – identificação e caracterização dos programas de monitorização implementados para avaliação do estado das massas de água e das zonas protegidas.
- **Classificação do estado das massas de água** – melhoria e complementaridade dos critérios de classificação; avaliação da série de dados entre 2014-2019 e classificação das massas de água superficiais e subterrâneas; identificação das massas de água que não conseguem atingir os objetivos ambientais.
- **Disponibilidades e necessidades de água** - informação disponível sobre a precipitação, caudais máximos e mínimos, caracterização das disponibilidades atuais e perspetivas futuras considerando os cenários de alterações climáticas; caracterização das necessidades atuais e futuras associadas aos diferentes setores; gestão das infraestruturas hidráulicas com capacidade de armazenamento; caracterização de eventos extremos.
- **Análise económica das utilizações da água** – caracterização económica dos usos da água, incluindo análise de tendências; caracterização dos serviços relacionados com a gestão da água; recuperação dos custos associados aos serviços de água.

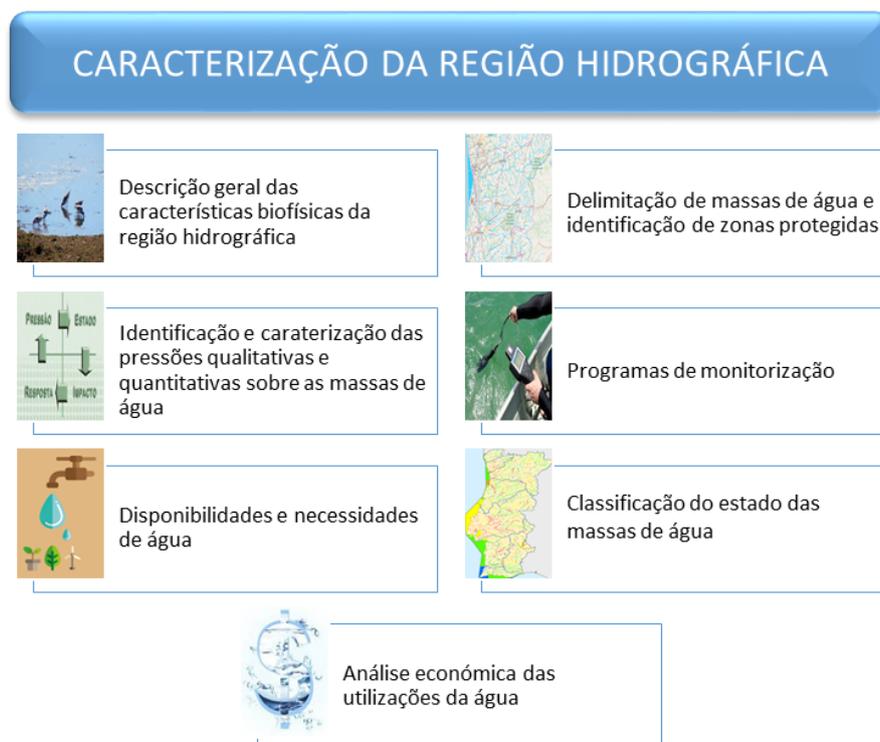


Figura 2.4 – Etapas da caracterização de cada uma das regiões hidrográficas

2.1.3. Questões Significativas da Gestão da Água (QSiGA)

A síntese das questões significativas da gestão da água, prevista no artigo 14.º da DQA é uma das etapas cruciais de cada ciclo de planeamento uma vez que, sendo anterior à elaboração dos planos, permite antever as questões/temas que serão necessariamente integrados no PGRH, tendo por base a caracterização da região hidrográfica, a análise das pressões e dos seus impactes sobre as massas de água e a avaliação do estado das massas de água (Figura 2.5).

O tipo de problemas já evidenciados nas várias regiões, para os quais são estabelecidos programas de medidas, dizem respeito à redução das cargas poluentes que afetam as massas de água, à proteção das captações de água, à minimização das alterações hidromorfológicas, ao controlo de espécies, à minimização de riscos, à recuperação de custos dos serviços da água e por último, às questões de ordem normativa e de sensibilização ambiental.

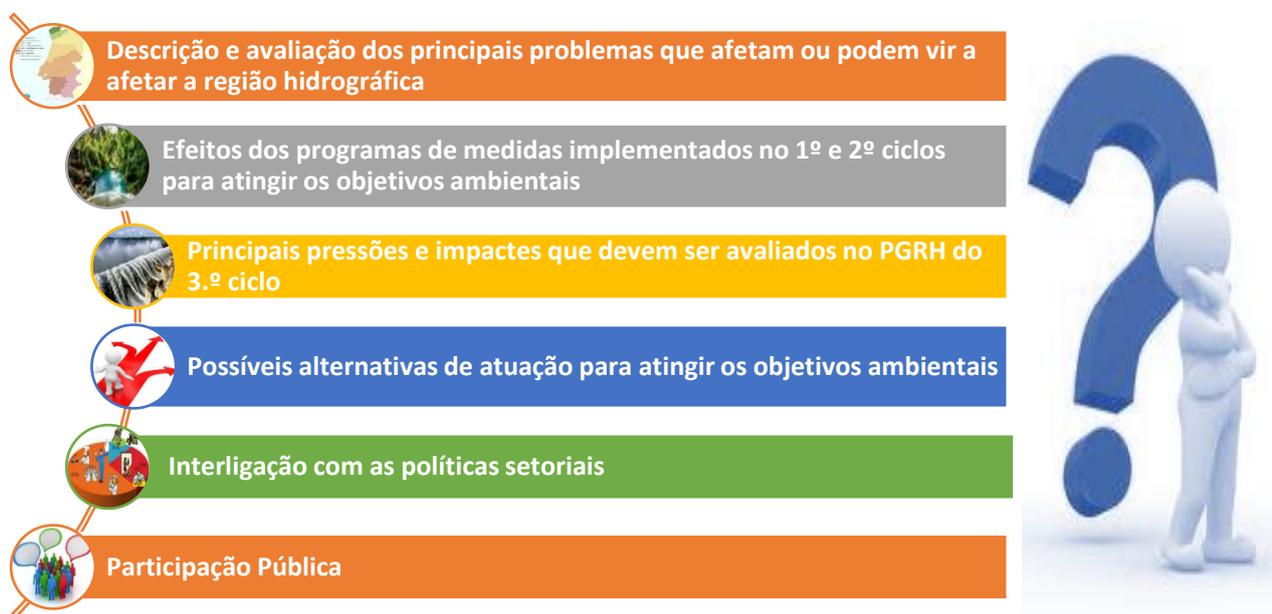


Figura 2.5 – Identificação das questões significativas da gestão da água

Podem ser identificadas como QSiGA, as pressões decorrentes de ações antropogénicas sobre as massas de água, os impactes resultantes dessas ações e os aspetos de ordem normativa, organizacional, económica, ou outros, que dificultem ou coloquem em causa o cumprimento dos objetivos da DQA/Lei da Água.

Para além da identificação das QSiGA para o 3.º ciclo de planeamento serão estabelecidas linhas de atuação estratégica com vista à resolução dos problemas identificados, analisando as alternativas possíveis, o que permite uma antevisão das medidas a estabelecer no PGRH.

Após a elaboração, por região hidrográfica, do relatório com a caracterização das questões significativas da gestão da água, será submetido à participação pública pelo prazo de seis meses, para recolha de contributos e para promover o debate alargado a todos os *stakeholders*.

Após a consulta pública será realizado um relatório com a sistematização de todos os contributos recebidos indicando os que foram incluídos e incorporados no relatório definitivo.

2.1.4. Plano de Gestão de Região Hidrográfica

Tendo como suporte a caracterização da região hidrográfica, o diagnóstico e a identificação das questões mais significativas para a gestão da água, a definição dos objetivos e do programa de medidas constituem as etapas cruciais do PGRH (Figura 2.6).

A definição de objetivos tem um papel central uma vez que referencia as questões estratégicas e as ações a implementar, a monitorizar e a avaliar durante o período de vigência do PGRH, estabelecendo as metas e os prazos para as atingir.

O Programa de Medidas define as ações, técnica e economicamente viáveis, que permitem atingir ou preservar o bom estado das massas de água tendo por base o conhecimento das relações causa-efeito. Integra as medidas de base, as medidas suplementares e as medidas adicionais adaptadas às características da região hidrográfica e ao impacto da atividade humana no estado das massas de água, suportadas pela análise económica das utilizações da água e pela análise custo-eficácia dessas medidas.



Figura 2.6 – Etapas do PGRH

A Portaria n.º 1284/2009, de 19 de outubro, regulamenta o n.º 2 do Artigo 29.º e estabelece o conteúdo dos PGRH previstos na LA. Segundo o seu anexo, os PGRH obedecem à seguinte estrutura:

- Volume I — relatório:
 - Parte 1 — Enquadramento e aspetos gerais;
 - Parte 2 — Caracterização e diagnóstico;
 - Parte 3 — Análise económica das utilizações da água;
 - Parte 4 — Cenários prospetivos;
 - Parte 5 — Objetivos;
 - Parte 6 — Programa de medidas;
 - Parte 7 — Sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação;

- Volume II — relatórios procedimentais complementares:
 - Parte complementar A — Avaliação ambiental;
 - Parte complementar B — Participação pública.

Deverão também incluir uma síntese sobre as alterações verificadas desde a definição do 1.º ciclo de planeamento, a avaliação do cumprimento do programa de medidas definido no 2.º ciclo e o progresso verificado para atingir os objetivos ambientais.

Será ainda promovida a articulação com o plano de gestão dos riscos das inundações (PGRI), elaborado no âmbito da Diretiva n.º 2007/60/CE, de 23 de outubro, que integra uma nova abordagem de avaliação de inundações e de gestão dos riscos associados, visando reduzir as consequências nefastas associadas às inundações para a saúde humana, o ambiente, o património cultural e as atividades económicas, na comunidade. As massas de água afetadas pelos eventos de inundações ocorridos, qualquer que seja a sua origem, bem como avaliação das medidas que venham a ser definidas no PGRI e que possam provocar alterações no estado das massas de água, serão alvo de integração no PGRH.

A participação ativa e devidamente sustentada de todos os interessados, quer se trate de instituições quer do público em geral, em todas as fases do processo de planeamento das águas, é um dos requisitos constantes na DQA (artigo 14.º) e na LA (artigo 26.º e artigo 84.º) e no documento “*Blueprint*”. Nos termos do artigo 84.º da LA, compete à Autoridade Nacional da Água promover a participação ativa das pessoas singulares e coletivas, durante o processo de elaboração dos referidos PGRH.

Os procedimentos de consulta pública relativos ao projeto de PGRH encontram-se preconizados no artigo 14.º da DQA e no artigo 85.º da LA.

Nos termos da Lei da Água a representação dos sectores de atividade e dos utilizadores dos recursos hídricos é assegurada através dos seguintes órgãos consultivos:

- a) O Conselho Nacional da Água (CNA), enquanto órgão consultivo do Governo em matéria de recursos hídricos;
- b) Os Conselhos da Região Hidrográfica (CRH), enquanto órgãos consultivos da Agência Portuguesa do Ambiente para as respetivas bacias hidrográficas.

Assim o projeto de PGRH é ainda apresentado no Conselho de Região Hidrográfica respetivo, com emissão de parecer por parte dos conselheiros, bem como a nível do Conselho Nacional da Água. Na Figura seguinte ilustra-se o processo de aprovação do PGRH até à sua publicação no diário da república (Figura 2.7).



Figura 2.7 – Procedimento de aprovação dos PGRH

2.1.5. Avaliação Ambiental Estratégica

O PGRH constitui um plano de gestão das águas, segundo o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, estando por esse motivo sujeito a um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Atendendo que os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI), elaborados no âmbito da Diretiva 2007/60/CE e do Decreto-Lei n.º 115/2010, são realizados em simultâneo para a necessária articulação entre os dois planos a AAE será realizada em conjunto para os dois planos definidos para cada região hidrográfica, tal como já aconteceu no 2.º ciclo.

Com a AAE pretende-se garantir que os seus possíveis efeitos na sustentabilidade global do território e do ambiente são considerados antes da sua aprovação, sendo assim possível a adoção de soluções mais eficazes e integradoras e de medidas de controlo que evitem, ou reduzam, os eventuais efeitos negativos significativos para o ambiente, decorrentes da sua implementação. Nos casos em que os PGRH abrangem rios transfronteiriços, dever-se-á avaliar na AAE se estes planos são suscetíveis de produzir efeitos transfronteiriços significativos.

A elaboração do Relatório Ambiental Final decorrerá em simultâneo com a versão final do PGRH, após a consulta pública da sua versão provisória.

As etapas do procedimento de AAE são ilustradas na Figura 2.8.



Figura 2.8 – Etapas da Avaliação Ambiental Estratégica

O Documento Estratégico Inicial para o novo ciclo de planeamento hidrológico deverá ter em consideração os seguintes aspetos:

- Os objetivos do plano de gestão de região hidrográfica;
- O âmbito e conteúdo do PGRH, das propostas e das alternativas;
- Os impactes ambientais potenciais, considerando ainda os efeitos das alterações climáticas
- Os efeitos previsíveis nos planos setoriais.

O Relatório Ambiental deverá ter como conteúdo mínimo o seguinte:

- Principais objetivos do PGRH e relações com outros planos relevantes;
- Aspetos relevantes da situação atual dos recursos hídricos e sua provável evolução em caso de não aplicação do PGRH;
- Características ambientais das áreas de intervenção significativa pelo PGRH e respetiva evolução, considerando ainda os efeitos das alterações climáticas;
- Problemas ambientais existentes com relevância para o PGRH;
- Objetivos de proteção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário ou nacional que estão relacionados com o PGRH;
- Efeitos significativos prováveis no ambiente, provocados pelo PGRH;
- Medidas previstas para prevenir, reduzir e compensar qualquer efeito negativo significativo no ambiente;
- Resumo das razões para a seleção de alternativas contempladas e descrição da maneira pela qual a avaliação foi feita;

- Programa de Monitorização Ambiental que descreve as medidas planeadas para avaliação;
- Resumo não técnico.

A Avaliação Ambiental Estratégica será parte integrante do processo de planeamento, e será acessível ao público e à administração pública através de um procedimento de consulta pública, com a duração de 3 meses, a realizar simultaneamente à consulta da versão inicial do Plano. Na preparação da versão inicial do plano, as análises que vão sendo realizadas na AAE vão sendo integradas.

2.1.6. Acompanhamento da implementação do PGRH

Após a aprovação dos PGRH a APA, através dos seus departamentos centrais e regionais, promove o acompanhamento da implementação do PGRH durante o período da sua vigência. Para tal realiza as atividades que constam na Figura 2.9.

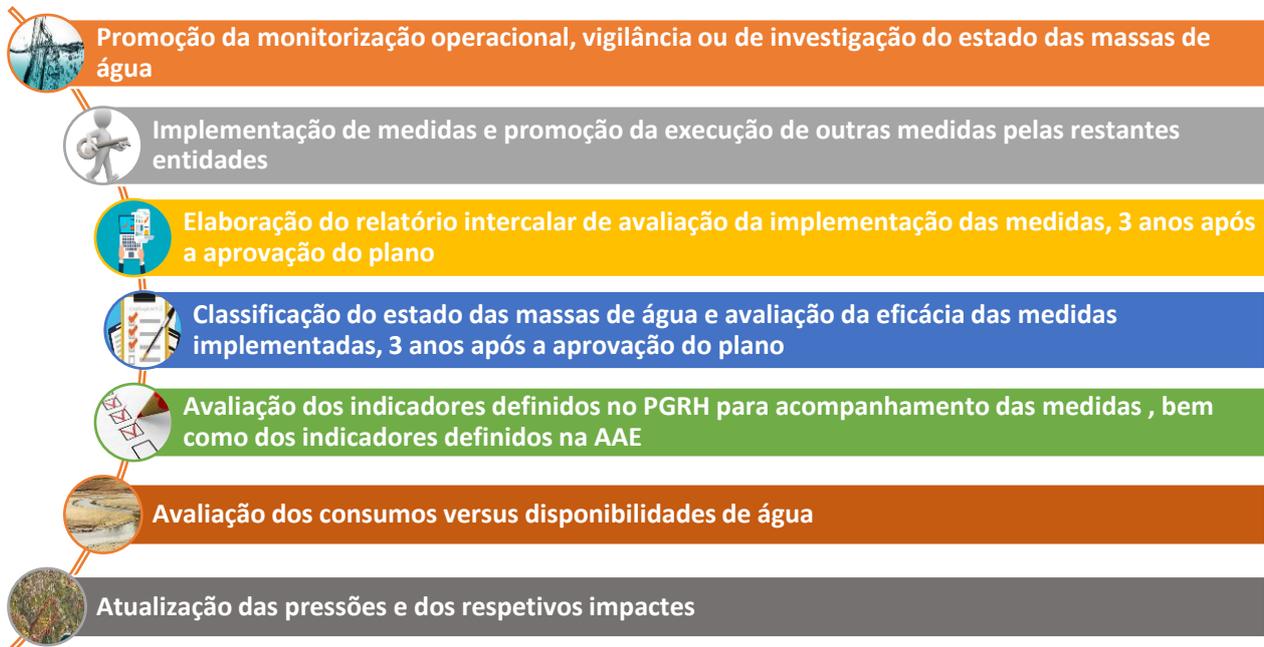


Figura 2.9 – Acompanhamento da implementação dos PGRH

3. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

3.1. Princípios e objetivos

A DQA/LA promove claramente um aumento de transparência do processo de decisão e defende um incremento do envolvimento do público na tomada de decisão acerca dos temas que o possam afetar. Neste sentido, e no contexto da DQA/LA, a participação pública emerge como uma dimensão fundamental do processo de planeamento e gestão da água, em função da qual serão criadas e desenvolvidas competências, mobilizados os meios necessários e acionados os mecanismos que potenciem o aumento desse grau de envolvimento.

A participação pública tem um papel determinante na implementação da DQA, na medida em que contribui para:

- Processos de tomada de decisão mais sustentados;
- Maior entendimento dos problemas ambientais e da contribuição dos vários setores para atingir os objetivos ambientais;
- Diminuição de eventuais conflitos por desconhecimento ou falta de informação;
- Aumento da probabilidade de sucesso na implementação da DQA.

A participação ativa e devidamente sustentada de todos os interessados, quer se trate de instituições quer do público em geral, em todas as fases do processo de planeamento das águas, é um dos requisitos constantes na DQA (artigo 14.º) e na Lei da Água (artigos 26.º e 84.º).

Da leitura do artigo 14.º, resulta que a DQA prescreve três formas de participação pública (Figura 3.1.):

- O envolvimento ativo das partes interessadas em todos os aspetos da implementação da Diretiva, em especial, mas não somente, nos processos de planeamento, que permite integrar as posições das partes interessadas.
- A consulta do público nos três ciclos/etapas dos processos de planeamento, que permite a auscultação do público.
- O acesso à informação, que assegura a transmissão e divulgação dos factos.



Figura 3.1 – Componentes do processo de participação

Os Estados-Membros devem assegurar o acesso à informação e a consulta do público de modo a encorajar o envolvimento ativo dos interessados.

Da leitura do artigo 14.º torna-se claro que o “envolvimento ativo” não é sinónimo de “consulta pública”:

- A consulta significa que o público pode reagir aos Planos e Proposta desenvolvidos pelas autoridades.
- O envolvimento ativo implica que as partes interessadas (*stakeholders*) participem ativamente no processo de planeamento através da discussão dos conteúdos e da contribuição para a sua elaboração.

Do mesmo modo, importa distinguir “público” e “parte interessada”:

- De acordo com a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho n.º 2001/42/Comissão, de 27 de Junho, “público” é definido como sendo uma ou mais pessoas singulares ou coletivas e, em conformidade com o direito e as práticas nacionais, suas associações, organizações ou grupos.
- Define-se “parte interessada” ou “*stakeholder*” como sendo qualquer pessoa, grupo ou organização com interesse num assunto, ou porque pode ser afetado ou porque pode ter alguma influência no seu resultado. Esta interpretação inclui também membros do público que podem ainda não saber que serão afetados.

A DQA exige mais do que a disponibilização de informação e a consulta pública; exige que os Estados-Membros encorajem o envolvimento ativo dos *stakeholders* em todos os aspetos de implementação da Diretiva.

Sintetiza-se na Figura 3.2 os principais elementos da participação pública prevista na DQA.

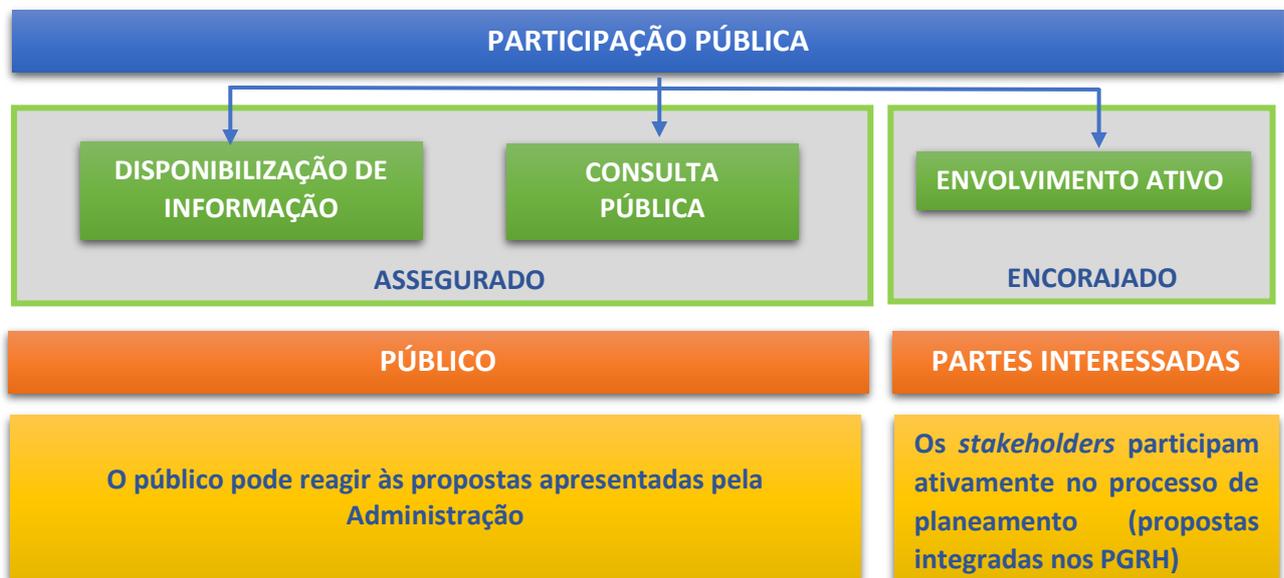


Figura 3.2 – Principais elementos da participação pública

Esta análise é importante para compreender que elementos deverão ser considerados no processo de consulta pública.

No que respeita em particular aos PGRH, tanto a DQA como a LA apontam para a necessidade de serem disponibilizados ao público, em cada região hidrográfica, todos os documentos relevantes relativos à elaboração, revisão e atualização dos PGRH, devendo ainda existir períodos específicos de participação em determinadas fases do processo, para envio de contributos e integração dos vários documentos na versão final.

Assim, durante as fases de elaboração, revisão e atualização dos PGRH para cada região hidrográfica, existirão várias fases de consulta pública, para envio de comentários de todos os interessados e posterior integração de contributos.

Ainda de acordo com o Anexo VII da DQA, os planos de gestão das bacias hidrográficas devem abranger (...):

- Um resumo das medidas de consulta e informação do público que tenham sido tomadas, os resultados dessas medidas e as alterações ao plano daí resultantes (n.º 9 do anexo VII).
- Os pontos de contacto e os procedimentos necessários para a obtenção da informação e dos documentos de apoio referidos no n.º 1 do artigo 14.º.

A DQA requer que sejam elaborados relatórios e seja feita uma avaliação dos resultados obtidos dos processos de envolvimento ativo dos interessados, da consulta do público e da disponibilização de informação.

Este requisito serve não só para informar a Comissão Europeia, na sua dimensão de guardiã da Diretiva, mas deve ser encarado como uma ferramenta para melhorar o processo de participação pública no próximo ciclo de planeamento. A elaboração de relatórios deve ser utilizada como uma medida de avaliação, fomentando um processo de *learning by error*.

A diretiva requer a elaboração de relatórios sobre os processos de participação pública. De acordo com o “Guia sobre Participação Pública no âmbito da DQA” de ora em diante designado por Guia, este requisito pode ser cumprido através da elaboração de um documento que contenha:

- As medidas tomadas e as técnicas usadas.
- As respostas recebidas de cada um dos setores.
- As implicações das intervenções dos participantes nos PGRH.

3.2. Procedimentos de Participação Pública

A DQA/LA preconiza três fases principais de participação pública a decorrer durante o período de revisão dos PGRH, com uma duração mínima de 6 meses, durante as quais todos os interessados são convidados e incentivados a participar.

A Figura 3.3 ilustra as diferentes fases de participação pública a promover pela APA durante a fase de revisão dos PGRH, assim como as datas previstas para cada procedimento.



Figura 3.3 – Procedimentos de participação pública

Embora não tenha carácter obrigatório, os relatórios de caracterização das regiões hidrográficas serão colocados à participação pública em simultâneo com os relatórios das QSiGA identificadas em cada região.

3.3. Público-alvo

Podem e são incentivados a participar nas várias fases de participação pública dos PGRH, todas as pessoas singulares ou coletivas, que tenham um interesse ou influência sobre o uso, planeamento ou gestão dos recursos hídricos em Portugal, e que desejem participar no processo de elaboração dos Planos que se pretende aberto, transparente e democrático.

Mais especificamente, são “convidados” a ter um papel ativo neste processo:

- O Conselho Nacional da Água (CNA);
- A Comissão para a Aplicação e o Desenvolvimento da Convenção (CADC) sobre Cooperação para a Proteção e o Aproveitamento Sustentável das Águas das Bacias Hidrográficas Luso-Espanholas;
- Os Conselhos de Região Hidrográfica (CRH);
- As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR);
- Outras entidades da administração;
- Organizações setoriais associadas aos principais utilizadores;
- A Associação Portuguesa de Recursos Hídricos (APRH);
- Utilizadores de água dos diferentes setores de atividade (Serviços Urbanos de Águas; Agricultura e Pecuária; Indústria; Entidades Relacionadas com os setores da energia, das Pescas e Aquicultura, do Turismo e das Atividades Recreativas e dos Resíduos);
- As Organizações Não-Governamentais de Ambiente (ONGA);
- Outras organizações com interesse em matéria da água;
- As universidades e institutos de investigação;
- Todos os cidadãos com interesse no acompanhamento das matérias relativas à água.

3.4. Medidas de informação e consulta do público

O acesso à informação, a consulta do público e o envolvimento ativo de todos os interessados são os grandes pilares em que devem assentar todos os processos de participação pública preconizados pela DQA/LA. A disponibilização e transmissão da informação permite que o público possa ser auscultado e consequentemente participar ativamente no processo de planeamento.

Sistematiza-se seguidamente as medidas de informação e consulta do público a promover pela APA nos três procedimentos de participação pública a desenvolver durante o período de revisão dos PGRH.

3.4.1. Divulgação e disponibilização da informação

A disponibilização da informação relativa a cada procedimento será efetuada *online* no *site* da APA (www.apambiente.pt) e no Portal Participa (www.participa.pt), podendo ainda ser consultada em formato digital nos serviços centrais da APA (ver item 3.4.4) e nos departamentos de administração de região hidrográfica territorialmente descentralizados (Figura 3.4).

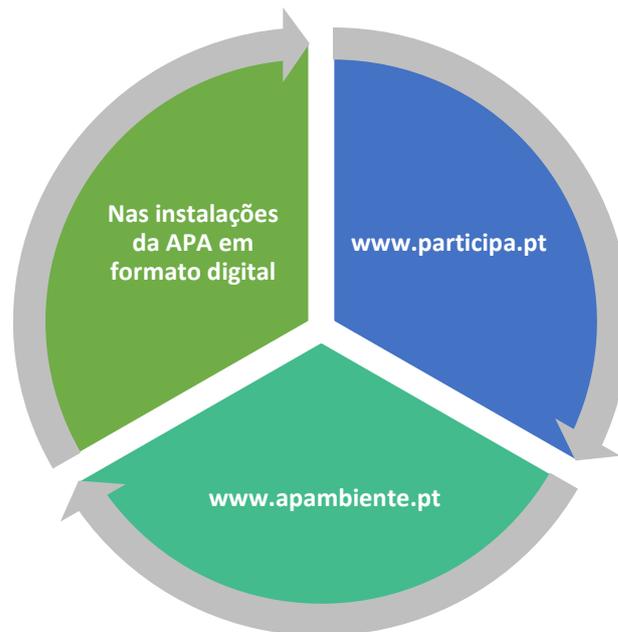


Figura 3.4 – Locais de disponibilização da informação

O *site* da APA é o local privilegiado para a disponibilização de toda a informação relacionada com o processo de planeamento dos recursos hídricos, permitindo acompanhar as diferentes fases de elaboração e de execução, bem como consultar a documentação relativa aos ciclos anteriores (Figura 3.5).



Figura 3.5 – Site institucional da APA

O site da APA disponibiliza ainda uma ligação ao site Participa (Figura 3.6).

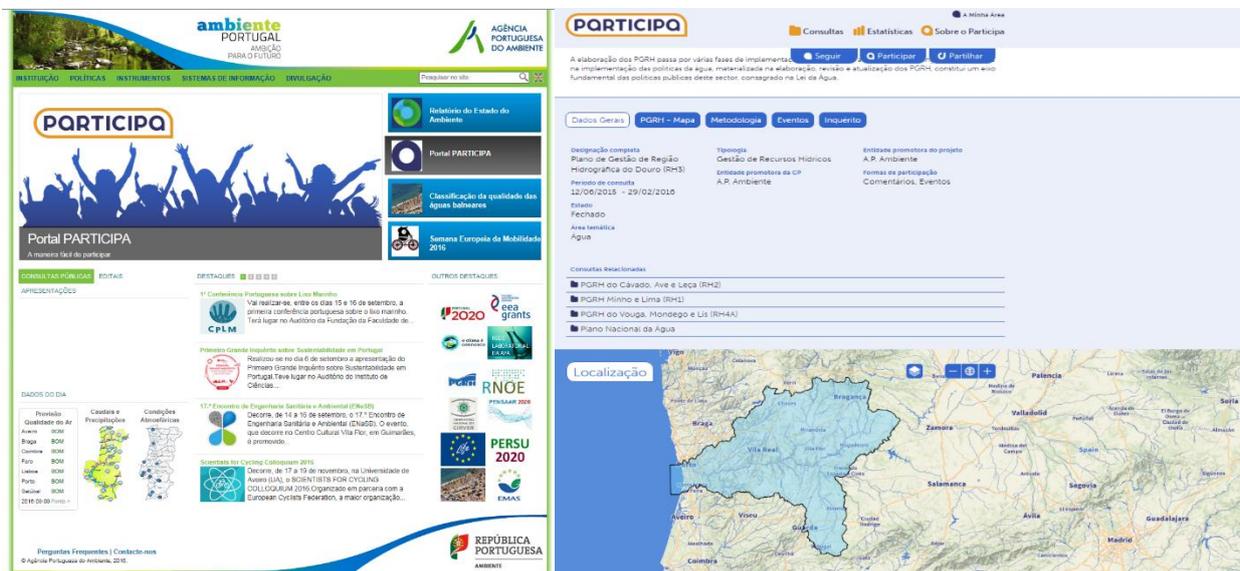


Figura 3.6 – Site Participa

O Participa, disponível desde julho de 2015, é o portal oficial onde são disponibilizados os processos de consulta pública da responsabilidade do Ministério do Ambiente e da Transição Energética (MATE).

O Participa tem por objetivo:

- Facilitar o acesso dos cidadãos e interessados aos processos de consulta pública;
- Incentivar a participação informada;

- Melhorar a eficiência na gestão dos processos.

No Participa é possível aceder a toda a informação relevante sobre os processos sujeitos a consulta pública promovidos pelo MATE, permitindo ao utilizador a pesquisa de processos por região, o acompanhamento de processos, a partilha nas redes sociais e o envio de contributos.

O Quadro 3.1 sistematiza a documentação a disponibilizar durante os vários períodos de participação pública do processo de elaboração dos PGRH.

Quadro 3.1– Documentos a disponibilizar durante os períodos de participação pública dos PGRH

PROCEDIMENTO	DOCUMENTOS
Calendário e Programa de Trabalhos	Calendário e Programa de Trabalhos - 3.º Ciclo
Questões Significativas da Gestão da Água	Questões Significativas da Gestão da Água (QSiGA) Relatório de Caracterização (Artigo 5.º da DQA) Resumo (QSiGA e Relatório Artigo 5.º) – Participação Pública
Versão provisória dos PGRH	Parte 1 — Enquadramento e aspetos gerais Parte 2 — Caracterização e diagnóstico Parte 3 — Análise económica das utilizações da água Parte 4 — Cenários prospetivos Parte 5 — Objetivos Parte 6 — Programa de medidas Parte 7 — Sistema de promoção, de acompanhamento, de controlo e de avaliação Relatório Ambiental Resumo não técnico

3.4.2. Iniciativas de informação e consulta pública

A participação ativa e devidamente sustentada de todos os interessados nas principais etapas do processo de planeamento exige que sejam criados os meios e os instrumentos necessários que incentivem e promovam essa participação.

3.4.2.1. Sessões de esclarecimento e consulta

Durante os períodos de participação pública dos procedimentos de participação pública relativos às QSiGA e à versão provisória dos PGRH, serão promovidas:

- Sessões públicas de esclarecimento dirigidas a todos os interessados, incluindo o público em geral (Figura 3.7);



Figura 3.7 – Sessão pública

- Jornadas setoriais, de carácter técnico dirigidas especificamente aos vários setores utilizadores, designadamente entidades gestoras do ciclo urbano da água, agricultura e pecuária, indústria, energia, pesca e aquicultura, turismo, entre outros (Figura 3.8).



Figura 3.8 – Jornadas setoriais

3.4.2.2. Jornadas luso-espanholas

Ao abrigo da CADC, serão promovidas ações conjuntas entre Portugal e Espanha (Figura 3.9) para os PGRH referentes às regiões internacionais do Minho e Lima (RH1), do Douro (RH3), do Tejo e Ribeiras do Oeste (RH5) e do Guadiana (RH7).



Figura 3.9 – Jornadas luso-espanholas

Estas iniciativas permitem a confrontação de ideias e de pontos de vista e a discussão dos aspetos comuns aos dois países assegurando deste modo uma articulação e coordenação conjunta para as regiões hidrográficas internacionais.

O Quadro 3.2 apresenta as sessões previstas para os PGRH das regiões internacionais sendo que as datas definitivas e os locais para realização das mesmas serão devidamente divulgadas durante os períodos de participação pública. Para cada PGRH, prevê-se a realização de duas sessões, uma em Espanha e outra em Portugal.

Quadro 3.2 – Jornadas luso-espanholas

PROCEDIMENTO	DATAS PREVISTAS
Questões Significativas da Gestão da Água	Março e Abril de 2020
Versão provisória dos PGRH	Março e Abril de 2021

3.4.2.3. Formas de divulgação

As iniciativas de informação e consulta pública serão atempadamente divulgadas no *site* da APA e no Portal Participa. Serão ainda diretamente convidados a participar, via e-mail, os principais utilizadores da água, entidades da administração com competências transversais, as ONGA, os meios comunicação social, entidades locais, entre outros (Figura 3.10).

Região de Turismo do Algarve
Faro
5.nov.2015

Sessões Públicas

Região Hidrográfica (RH)	Data	Local
Ribeiras do Algarve (RH8)	5 novembro	Faro [Auditório da Região de Turismo do Algarve]

9h30 – Recepção
9h45 – Sessão de abertura
10h00 – Apresentação da proposta do PGRH das Ribeiras do Algarve
10h30 – Grupos de Trabalho
11h30 – Apresentação das conclusões dos Grupos de Trabalho
12h00 – Debate
12h45 – Encerramento

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Figura 3.10 – Sessão pública: divulgação e agenda

Perspetiva-se também a divulgação das ações de participação através das redes sociais (*Facebook*, entre outras), bem como o desenvolvimento de uma APP dedicada à difusão de informação promovendo uma maior aproximação de todos os interessados no sentido de potenciar a sua participação através das novas tecnologias.

Para algumas iniciativas específicas serão ainda produzidos folhetos de divulgação (Figura 3.11).

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE **PGRH**

O que são os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH)?

Os PGRH são instrumentos de planeamento das águas preconizados pela Diretiva Quadro da Água (DQA), transposta pela Lei da Água, que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível da bacia hidrográfica. São elaborados por ciclos de planeamento, sendo revistos e atualizados de seis em seis anos.

Participação Pública

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) promove durante um período de 6 meses, de junho a dezembro de 2015, o procedimento de participação pública relativo à versão provisória dos PGRH 2016/2021.

Inscrições

As inscrições são gratuitas mas obrigatórias em www.participa.pt
Mais informações em www.participa.pt ou www.apambiente.pt

Como participar?

Após consultar a informação disponível nos locais indicados, os interessados poderão emitir as suas opiniões, sugestões ou reclamações por escrito e dirigidas ao presidente da APA e remetidas até à data de termo da consulta, podendo para o efeito ser usado o portal PARTICIPA (www.participa.pt)

Contactos

APA - Serviços Centrais
Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585
2611-965 Alameda
Tel: (351) 21 472 82 00 | Fax: (351) 21 471 90 74

APA – ABH Centro
Edifício Fábrica dos Mirandais
Av. Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel: 239 850 200 | Fax 239 850 250

Plano de Gestão de Região Hidrográfica 2016/2021

Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis

Sessão de Participação Pública

Pequeno Auditório do CAE
Figueira da Foz
13.nov.2015

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Figura 3.11 – Sessão pública: folheto

3.4.3. Mecanismos de participação

Durante os procedimentos de participação pública serão disponibilizadas várias formas da participação, de acordo com esquema apresentado na Figura 3.12.

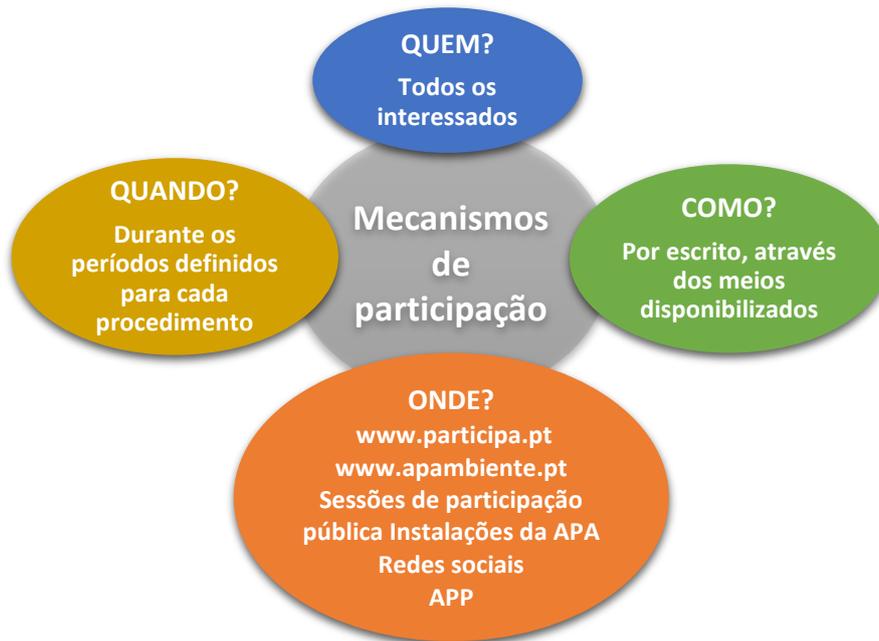


Figura 3.12 – Formas de participação pública

No sentido de complementar as ações de participação pública presenciais os interessados serão ainda convidados a preencher um inquérito *on-line* com a sistematização das principais questões debatidas de forma harmonizada, permitindo assim o tratamento estatístico da informação recolhida (Figura 3.13).

A imagem mostra a interface de um formulário on-line. No topo, há o logótipo da Agência Portuguesa do Ambiente. O título principal é 'Participação Pública PGRH' e o subtítulo é 'QUESTÕES SIGNIFICATIVAS DA GESTÃO DA ÁGUA (QSIGA)'. Abaixo, indica-se 'Sessões Públicas Gerais - Regiões Hidrográficas do Continente'. Há um botão 'Continuar »' e uma barra de progresso que indica '20% concluído'. Na base, há uma referência à tecnologia 'Google Forms' e links para 'Denunciar abuso', 'Termos de Utilização' e 'Termos adicionais'.

Figura 3.13 – Inquérito *on-line*

A APA procederá ainda à disseminação de formulários através do seu *site* para auscultação dos interessados e registo dos contributos, opiniões e sugestões.

3.4.4. Pontos de contacto

A APA detém, além da sede onde funcionam os serviços centrais, departamentos de administração de região hidrográfica que constituem serviços descentralizados.

O Quadro 3.3 apresenta os vários endereços de contacto da APA assim como os endereços eletrónicos especificamente criados para os PGRH.

Quadro 3.3 – Pontos de contacto da APA

Moradas	Telefone/Fax	Página internet e correio eletrónico	Horários de atendimento presencial
Sede: Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 2611-865 Amadora	Tel: (351) 21 472 82 00 Fax: (351) 21 471 90 74	www.apambiente.pt pgrh@apambiente.pt	Dias úteis das 9:30h às 13:00h e das 14:00h às 16:30h
Departamento de Administração de Região Hidrográfica do Norte: Rua Formosa, n.º 254 4049-030 Porto	Tel: (351) 223 400 000 Fax: (351) 223 400 010	www.apambiente.pt pgrh_norte@apambiente.pt	Dias úteis das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h
Departamento de Administração de Região Hidrográfica do Centro: Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade Aeminium 3000-429 Coimbra	Tel: (351) 239 850 200 Fax: (351) 239 850 250	www.apambiente.pt pgrh_centro@apambiente.pt	Dias úteis das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h
Departamento de Administração de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste: Rua da Artilharia Um, 107 1099-052 Lisboa	Tel: (351) 218 430 400	www.apambiente.pt pgrh_tejo@apambiente.pt	Dias úteis das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h
Departamento de Administração de Região Hidrográfica do Alentejo: Av. Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 193 7004-514 Évora	Tel: (351) 266 768 200 Fax: (351) 266 768 230	www.apambiente.pt pgrh_alentejo@apambiente.pt	Dias úteis das 9:30h às 12:30h e das 14:00h às 16:30h
Departamento de Administração de Região Hidrográfica do Algarve: Rua do Alportel, n.º 10, 2.º 8000-293 Faro	Tel: (351) 289 889 000 Fax: (351) 289 889 099	www.apambiente.pt pgrh_algarve@apambiente.pt	Dias úteis das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h

3.5. Integração de contributos e divulgação dos resultados

Os contributos de todos os participantes assim como a análise da sua integração em qualquer uma das fases de participação pública serão devidamente incluídos nos relatórios de participação pública a elaborar após cada procedimento e a disponibilizar no *site* da APA para consulta dos interessados (Figura 3.14).



Figura 3.14 – Relatórios de avaliação da participação pública

A avaliação dos processos de consulta pública é estruturada de acordo com o esquema apresentado na Figura 3.15.

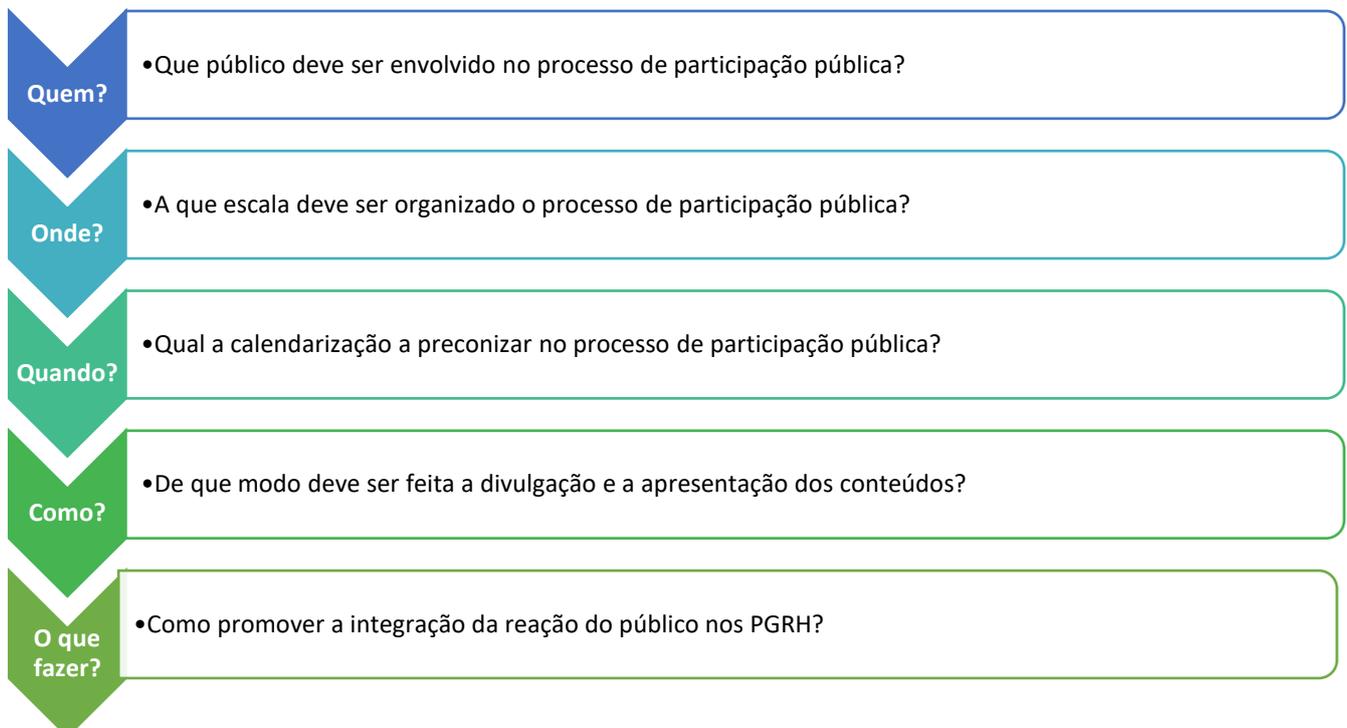


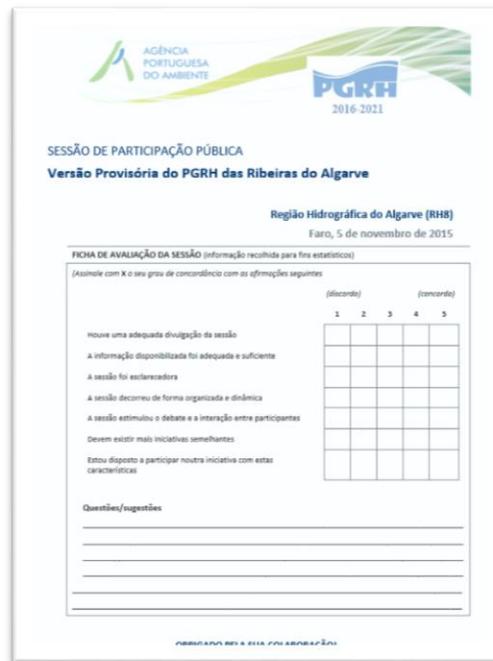
Figura 3.15. – Componentes da avaliação do processo de consulta pública.

Para cada um destes aspetos, a avaliação será efetuada:

- Comparando o preconizado na DQA/LA com o efetivamente realizado;

- Recorrendo a indicadores qualitativos e quantitativos que resultam da análise da informação recolhida nos inquéritos efetuados nas sessões de esclarecimento;
- Com base nos comentários, opiniões e sugestões transmitidas pelos participantes através dos meios disponibilizados para o efeito.

As sessões serão avaliadas com base no preenchimento de fichas de participação a distribuir a todos os participantes. Estas fichas que permitem a caracterização dos participantes, a recolha de contributos e a avaliação da sessão (Figura 3.16).



AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE


SESSÃO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA
Versão Provisória do PGRH das Ribeiras do Algarve

Região Hidrográfica do Algarve (RH8)
 Faro, 5 de novembro de 2015

FICHA DE AVALIAÇÃO DA SESSÃO (informação recolhida para fins estatísticos)
 (Assinale com X o seu grau de concordância com as afirmações seguintes)

	(discordo)					(concordo)				
	1	2	3	4	5	1	2	3	4	5
Houve uma adequada divulgação da sessão										
A informação disponibilizada foi adequada e suficiente										
A sessão foi esclarecedora										
A sessão decorreu de forma organizada e dinâmica										
A sessão estimulou o debate e a interação entre participantes										
Deveriam existir mais iniciativas semelhantes										
Estou disposto a participar noutra iniciativa com estas características										

Questões/sugestões

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

Figura 3.16. – Ficha de avaliação das sessões públicas

Bibliografia

- European Commission (2003): *WFD Guidance document n.º 8. Public participation in relation to the Water Framework Directive.*
Disponível em:
<https://circabc.europa.eu/sd/a/0fc804ff-5fe6-4874-8e0d-de3e47637a63/Guidance%20No%208%20-%20Public%20participation%20%28WG%202.9%29.pdf>
- European Commission (2003): *WFD Guidance document n.º 11. Planning process.*
Disponível em:
[https://circabc.europa.eu/sd/a/4de11d70-5ce1-48f7-994d-65017a862218/Guidance%20No%2011%20-%20Planning%20Process%20\(WG%202.9\).pdf](https://circabc.europa.eu/sd/a/4de11d70-5ce1-48f7-994d-65017a862218/Guidance%20No%2011%20-%20Planning%20Process%20(WG%202.9).pdf)
- European Commission (2009): *WFD Guidance document n.º 20. Exemptions to the environmental objectives.*
Disponível em:
http://ec.europa.eu/environment/water/water-framework/economics/pdf/Guidance_document%2020.pdf
- European Commission (2012). *Plan para salvaguardar los recursos hídricos de Europa.* Comunicación de la Comisión al Parlamento Europeo, al Consejo, al Comité Económico y Social Europeo y al Comité de las Regiones. Comisión Europea.
Disponível em:
<https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2012:0673:FIN:ES:PDF>
- European Commission (2017): *Clarification on the application of WFD Article 4(4) time extensions in the 2021 RBMPs and practical considerations regarding the 2027 deadline.*
Disponível em:
[https://circabc.europa.eu/sd/a/c81574c0-594b-4bf9-8374-37e50ec3b803/Paper%20on%20Article%204\(4\)%20time%20extensions%20in%202021%20RBMPs%20-%20FINAL.pdf](https://circabc.europa.eu/sd/a/c81574c0-594b-4bf9-8374-37e50ec3b803/Paper%20on%20Article%204(4)%20time%20extensions%20in%202021%20RBMPs%20-%20FINAL.pdf)
- European Commission (2017): *Natural conditions in relation to WFD exemptions.*
Disponível em:
https://circabc.europa.eu/webdav/CircaBC/env/wfd/Library/framework_directive/thematic_documents/15%20-%20Exemptions/Natural%20Conditions%20in%20relation%20to%20WFD%20exemptions.pdf
- European Commission (2017c): *WFD Guidance document n.º 36. Exemptions to the environmental objectives according to article 4(7). New modifications to the physical characteristics of surface water bodies, alterations to the level of groundwater, or new sustainable human development activities.*
Disponível em:
https://circabc.europa.eu/sd/a/e0352ec3-9f3b-4d91-bdbb-939185be3e89/CIS_Guidance_Article_4_7_FINAL.PDF
- Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (2016): *Planos de Gestão de Região Hidrográfica 2016-2021.*
Disponível em: <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=848>

Anexo I

